

acordados por V. Ex.^o e demais Veneráveis.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 1999.

Daniel Alves de Lima
DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO

Lei nº 353/99

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, e altera a Lei nº 315/96 dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ima Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

§ Único - O Conselho de Assistência Social CMAS terá uma eleição a cada quatro anos, e poderá ser reconduzido mediante decisão dos seus membros.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal

de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) Secretária Municipal de Assistência Social
- b) Secretária Municipal de Educação
- c) Secretária Municipal de Finanças
- d) Secretária Municipal de Saúde
- e) Secretária Municipal de Administração

II - Da Sociedade Civil

- a) Três representantes de entidades e ou organizações prestadoras de serviços assisten-

cial social.

b) Um representante da Igreja

c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Criciúma Grande.

Parágrafo 1º - Cada Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente serão admitidas a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes do Poder Executivo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito do Município.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - Os Conselheiros serão excluídos e substituídos pelas respectivos suplentes em caso de

faltas injustificadas à 3 reuniões consecutivas ou 6 reuniões intercaladas;

III - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito do Município, através de ofício;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regime de autarquia própria e obedecendo às seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá uma Secretaria Executiva para o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Fica criado para afixar a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social o cargo comissionado de Secretário Executivo nível CC-02 a ser ocupado por nomeação do

prefeito e indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º - As atribuições do Secretário Executivo serão disciplinadas no regime interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades objetivando o melhor desenvolvimento dos serviços, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadas de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas e profissionais e usuários dos Serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membros;

II - Podem ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

III - Apoiar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e conduta da execução da política de Assistência Social;

V - Apoiar critérios para a programação e para as execuções financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e disciplinar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - Definir e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de acordos, contratos ou convênios entre o setor público e as entidades e organizações não governamentais que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

X - Anunciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que tem a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

Art. 9º - Todas sessões do Conselho

unicipal de Assistência Social serão publicados e providas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os atos tratados em plenário de diretores e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Assistência Social após a promulgação da Lei será gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado de abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para promover as despesas com: a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Assistência Social após aprovação desta Lei ficará com a responsabilidade pelo apoio no desenvolvimento administrativo da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 06 de maio de 1999.

Daniel Alves de Lima

DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO

Lei nº 354 /99.

EMENTA: Modifica a Lei nº 349/98, que reduz a alíquota do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica Municipal, dá o seguinte: que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

art. 1º - As alíquotas do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) referentes as atividades abaixo discriminadas, incluirá com o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o serviço.

ATIVIDADES	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO
1. Médicos, inclusive análises clínicas ultrassonografia e congêneres;	
2. Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorro, casas de saúde e congêneres;	0,5%
3. Banco de sangue, leite, olhos e congêneres;	
4. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2, 3 desta lista prestados através	